

**DNA CAPITAL CONSULTORIA LTDA.**

**POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS DE  
VALORES MOBILIÁRIOS**

**NOVEMBRO / 2023**

## 1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários (“Política”) da **DNA CAPITAL CONSULTORIA LTDA.** (“Gestora”) tem por objetivo formalizar a metodologia e os critérios utilizados pela Gestora na alocação de ordens no âmbito da gestão dos fundos de investimento geridos pela Gestora, conforme determinado pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários - CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 21”), e pelo Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código AGRT”).

O estabelecimento desta Política busca controlar uma alocação justa de ordens entre as carteiras geridas por uma mesma gestora, visando a garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome de tais carteiras sejam registradas e alocadas de maneira justa entre elas, por meio de grupamento das ordens, proporcionando dessa forma tratamento equânime e igualitário entre as carteiras e, em última instância, entre os investidores que possuam recursos geridos por uma gestora, notadamente se tais carteiras representarem a mesma estratégia de investimento ou forem parte de uma “família de fundos”, observada a regulamentação aplicável.

Adicionalmente, a observância desta Política traz benefícios a todos os clientes, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de cada cliente decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação e/ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A Gestora, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

Conforme descrito no Formulário de Referência, a Gestora atualmente realiza a gestão de fundos de investimento (“Fundos”) constituídos como fundos de investimento financeiros tipificados como “multimercado”, como também realiza a gestão de fundos de investimento em participações, sendo referidas estruturas constituídas na forma de condomínio fechado e em ativos de baixa ou média liquidez.

Tendo em vista que a Gestora realiza a gestão de Fundos com classes de investimento (“Classe”) ilíquidas, estas não terão grupamento de ordens, sendo as negociações realizadas, em regra, a preço único para cada investimento e desinvestimento de cada Classes.

Nesses casos, mesmo quando de investimento e desinvestimento em ativos financeiros para fins de gestão de caixa das Classes mencionados no parágrafo acima, também não se faz necessária a adoção de regras e princípios para fins de registro e alocação de ativos de maneira justa entre as Classes, tendo em vista (i) que, nestas hipóteses, a

Gestora realiza tais investimentos apenas em ativos de renda fixa com liquidez diária ou períodos curtos de resgate, que visam a atender ao horizonte de capital das Classes de investimento, e (ii) a improbabilidade da aquisição de tais ativos para diferentes Classes ocorrer de forma simultânea, tendo em vista que cada fundo de investimento sob gestão da Gestora possui fluxos distintos, atrelados aos investimentos detidos por cada um.

Não obstante, para a gestão dos Fundos com Classes de investimento líquidas, bem como a possibilidade de que venha a constituir outras categorias e/ou tipos de fundos de investimento sob sua gestão que tenham por objetivo a realização de investimentos em ativos líquidos, utilizam-se, nesses casos, das disposições gerais descritas nesta Política para ativos líquidos.

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis às Classes constituídas após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Gestora e os referidos Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Gestora, enquanto gestora da carteira das Classes, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

## **2. ABRANGÊNCIA**

Esta Política deverá ser observada pelos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Gestora (“Colaboradores”).

A Área de *Compliance* e Risco é responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os Colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras

sob gestão da Gestora. Não obstante a observância das diretrizes por todos os Colaboradores, a Equipe de Gestão da Gestora, formada pelo Diretor de Investimentos e pelos analistas de investimentos, é a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

Ademais, toda a documentação relativa ao controle e monitoramento do rateio das Ordens será armazenada por, **no mínimo, 5 (cinco) anos**, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM.

### **3. RATEIO – ASPECTOS GERAIS**

Na gestão de Classes que tenham por objetivo a realização de investimentos em ativos líquidos, a Gestora poderá realizar o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado (conta Master da Gestora) e posteriormente o rateio das ordens efetivamente executadas, especificando as quantidades correspondentes às Classes de acordo com os critérios ora definidos, bem como utilizando o preço médio das negociações para cada alocação.

A Gestora possuirá critérios equitativos para definição do preço médio. Não obstante, em algumas hipóteses, por condições alheias à vontade da Gestora, poderão ocorrer pequenas discrepâncias no preço médio, quando, por exemplo, a quantidade de ativos financeiros a ser alocada em uma Classe não comportar a participação em todos os lotes operados no pregão daquele dia, sendo necessário que a Gestora opte pela alocação dentro do lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações.

A Equipe de Gestão, sob a responsabilidade do Diretor de Investimentos, deverá fazer o controle e monitoramento contínuo, por meio de sistema de controle próprio, das ordens e das Classes objeto de rateio.

Dessa forma, o rateio e a divisão de ordens se darão da seguinte forma nos casos de Classes líquidas:

Preço: as ordens serão divididas de maneira que as Classes tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo. Contudo, o critério do preço médio pode não ser aplicado quando:

- (i) As ordens de compra e venda possuírem identificação precisa da Classe no qual elas devam ser executadas: neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;
- (ii) As Classes possuírem serviço de custódia qualificada prestado por outra instituição: nesta situação o horário de envio das operações relativas às ordens

- de negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;
- (iii) A quantidade negociada for muito pequena: nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado (i.e. resultado não é um número inteiro);
  - (iv) O lote for indivisível: nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio; e
  - (v) For necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de uma Classe.

Ademais, relativamente aos preços praticados, as operações deverão ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preço divulgado por fontes oficiais (ANBIMA, por exemplo), ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria, ou qualquer outra fonte formal e competente para tanto.

Alocação: o rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.

### **3.1. Rateio de Ordens – Ações**

As ações que comporão o portfólio das Classes geridas pela Gestora são escolhidas pelo Diretor de Investimentos. A estratégia de proporção de alocação é definida com antecedência. O Diretor de Investimentos determina o tamanho das alocações em ações com base em dois critérios principais: (a) de acordo com análises fundamentalistas e econômicas, sempre considerando o preço corrente das ações; e (b) estratégia e perfil de cada uma das Classes.

### **3.2. Rateio de Ordens – Derivativos**

Estratégias envolvendo derivativos estão, na maioria dos casos, fundamentalmente relacionadas à proteção de patrimônio (*hedging*) e, portanto, são customizadas de acordo com a estratégia e perfil de cada uma das Classes.

### **3.3. Rateio de Ordens – Cotas de Classes**

As Classes que vierem a investir preponderantemente em outras Classes são geridas conforme suas políticas específicas. As ordens de compra e venda de Classes são realizadas com relação a cada uma. As operações são especificadas por Classe em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez.

## **Rateio de Ordens – Ativos Ilíquidos**

Todas as ordens serão unitárias e indicadas individualmente para cada Classe.

### **4. TRANSMISSÃO DAS ORDENS**

O processo de transmissão de ordens da Gestora se inicia com o registro de toda operação no sistema de pré-alocação da Gestora, que verifica todas as ordens sob a perspectiva de *Compliance*, bem como são verificadas se todas as ordens estão de acordo com o regulamento de cada Classe. O sistema também envia um alerta quando algum dos limites parametrizados está próximo de ser atingido.

Em seguida, as ordens poderão ser transmitidas verbalmente, por telefone com gravação ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Skype, Messengers, Whatsapp, sistemas eletrônicos de ordens etc.). As ordens deverão ser confirmadas por e-mail (*call-back*) ou registradas via sistema, no caso de envio eletrônico de ordens.

Após o fechamento do mercado, a Gestora reconcilia as notas de corretagem recebidas pelas corretoras com a informação contida no sistema, e realiza novamente checagem de *Compliance* e enquadramento das Classes.

### **5. CUSTOS DAS OPERAÇÕES**

Conforme descrito acima, em regra, as operações das Classes com perfil ilíquido se darão de forma individual, razão pela qual cada Classe será responsável por arcar com seu próprio custo.

No entanto, caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela Gestora, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de uma Classe, a Gestora deverá, após a execução das ordens transmitidas, também realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada uma das respectivas Classes, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma em detrimento de outras.

A Diretora de *Compliance*, Riscos e PLD revisará o relatório de comissões pagas aos respectivos intermediários mensalmente.

### **6. CONFLITOS DE INTERESSE**

As ordens relacionadas a carteiras de clientes devem ter prioridade em relação a ordens relacionadas a “pessoas ligadas” à Gestora, mitigando, dessa forma, o risco de conflito de interesses.

Nos termos do Código AGRT, a Gestora salienta que não faz parte de Conglomerado ou Grupo Econômico-Financeiro, razão pela qual não há que se falar em conflito de interesses em operação tendo com contraparte instituição do Conglomerado ou Grupo Econômico.

Por outro lado, a Gestora poderá eventualmente realizar operações entre Classes sob sua gestão, sendo que, para que a operação possa acontecer, ao menos um dos seguintes requisitos deve ser atendido pela contraparte que atue na ponta vendedora para assegurar que a situação não seja configurada como conflito de interesse:

- a) A contraparte esteja desenquadrada por questões legais ou regulatórias, ou em relação ao seu regulamento ou diretrizes internas; ou
- b) A decisão de venda do ativo esteja embasada pela estratégia de investimento da carteira, formalizada em ata de Comitê de Investimentos.

Além dos requisitos elencados para a ponta vendedora, a contraparte que atue na ponta compradora somente poderá adquirir ativos que estejam de acordo com a estratégia de investimento da carteira, formalizada em ata de Comitê de investimentos.

Toda e qualquer negociação de ativos entre carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora somente pode ocorrer após a informação à Diretora de *Compliance*, Risco e PLD, que se dará por e-mail, incluindo o nome do ativo, a quantidade, o tipo da operação e os requisitos que são atendidos pelas contrapartes. As operações somente podem ser realizadas após esse informe

Ainda, também neste caso, as operações devem ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preço divulgado por fontes oficiais (ANBIMA, por exemplo), por preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria ou por laudo de avaliação elaborado por terceiro competente e devidamente habilitado, conforme o caso e nos termos da regulamentação aplicável.

As negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a um veículo de investimento em detrimento de outro. Ademais, em caso de desenquadramento, o preço praticado não poderá ser inferior ao valor mínimo em que a Classe se reenquadraria.

## **7. ERROS DE TRADING**

Com relação aos Colaboradores da Gestora, estes exercem suas atividades com todo cuidado e diligência que todo homem probo costuma tomar em decisões que possam

impactar negócios. Apesar disso, erros podem acontecer. Por outro lado, tendo em vista o próprio perfil de investimento das Classes, a probabilidade de seu acontecimento é bastante reduzida.

De qualquer forma, caso algum erro venha a ocorrer, o Diretor de Investimentos e a Diretora de *Compliance*, Risco e PLD devem ser imediatamente reportados para que os possíveis impactos aas Classes possam ser analisados, buscando, ainda, corrigi-los com a maior celeridade possível, inclusive arcando com os custos e as perdas geradas pelo erro. Ademais, possíveis ganhos gerados pelo erro serão alocados igualmente entre as Classes.

## 8. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

A presente Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo em decorrência de: (i) mudanças regulatórias e eventuais deficiências encontradas; e (ii) testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos.

A Gestora mantém versões atualizadas da presente Política em seu website ([www.dnacapital.com](http://www.dnacapital.com)), juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, conforme Anexo E da Resolução CVM nº 21; (ii) Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos; (iii) Política de Gestão de Risco; (iv) Política de Exercício de Direito de Voto; (v) Política de Investimentos Pessoais e da Gestora; (vi) Código de Ética; e (vii) Política de ASG.

| Histórico das atualizações |            |                                                                         |
|----------------------------|------------|-------------------------------------------------------------------------|
| Data                       | Versão     | Responsável                                                             |
| Novembro de 2023           | 6ª e Atual | Diretor de Investimentos e Diretora de <i>Compliance</i> , Riscos e PLD |